

ID: 1845238D8EE84

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 540/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS-PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 3.265.412,79 (três milhões duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e doze reais e setenta e nove centavos), na forma do Art. 43, IV, da Lei Federal 4.320-64, conforme abaixo especificado.

Podér: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
Órgão: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
Funcional: 12.365.8267.1062.0000 - Construção Ampliação e Reformas de Creches Escolares

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÕES	FONTE DE RECURSO	COD DE APLICAÇÃO	VALOR R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	569	999-000	3.165.412,79
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	569	999-000	100.000,00

**Art. 2º** - O crédito que trata o artigo anterior correrá por conta de excesso de arrecadação;

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual nº 507/2022;

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentária dentro das mesmas fontes e elementos de despesas;

Centro Administrativo - Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br  
Altos - Piauí

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - Este crédito adicional especial entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de cinco de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, 18 de DEZEMBRO de 2023.

MAXWELL PIRES  
FERREIRA:78789  
613368  
Data: 2023.12.18  
13:21:08 - 03700

MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 18 (dezoito) do mês de dezembro de 2023, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES  
00632858354  
DOWGLAS DE SOUSA BORGES  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo - Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br  
Altos - Piauí

ID: D9B6C067AFA74

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 536/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

**PROÍBE O EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS EM ÔNIBUS DAS LINHAS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS NAS PROXIMIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE ALTOS(PI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS-PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o embarque e desembarque de passageiros que utilizam as linhas rodoviárias intermunicipais e interestaduais, nos pontos de ônibus que estejam fora do Terminal Rodoviário Municipal, conforme mapa e listagem listados nos Anexos I e II.

**Art. 2º** - Será aplicada multa nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB - aos condutores, veículos e empresas que infringirem esta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, 18 de DEZEMBRO de 2023.

MAXWELL PIRES FERREIRA:78789  
613368  
Data: 2023.12.18  
13:30:37 - 03700

MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 18 (dezoito) do mês de dezembro de 2023, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES  
00632858354  
DOWGLAS DE SOUSA BORGES  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo - Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br  
Altos - Piauí

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

- 01 Nossa Senhora de Fátima
- 02 Centro Administrativo
- 03 Rodoviária Municipal
- 04 Próximo Rua João Costa, nº 3743
- 05 Posto São Raimundo, próximo ao nº 1502
- 06 Supermercado Carvalho, próximo ao nº 1343
- 06 Próximo ao Hunscair, nº 2586
- 07 Próximo a Praça do Cazusa, nº 2240
- 08 Supermercado Cardoso, próximo ao nº 115
- 09 Casula, próximo ao nº 1621
- 10 Posto Celso, próximo ao nº 1543
- 11 BR 343, próximo nº 1249
- 12 Nossa Senhora Mercês, nº 706
- 13 Comercial Lira, próximo ao nº 621
- 14 Sapucaia, próximo ao nº 1480
- 15 Ginásio Governador Guilherme Melo
- 16 Posto Santo Antônio
- 17 Avenida João de Paiva, próximo ao nº 152
- 18 Posto Celso, próximo ao nº 459
- 19 Padaria Pão Nosso, nº 688
- 20 Avenida João de Paiva, próximo ao nº 2161
- 21 Avenida João de Paiva, próximo ao Jatobá nº 2875
- 22 Avenida João de Paiva, próximo ao Guilherme nº 1577

Centro Administrativo - Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br  
Altos - Piauí

(Continua na página seguinte)